



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2013

**ANEXO III – PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA E SISTEMAS DE  
INCENTIVOS – PACS**



## SUMÁRIO

1. ÍNDICES DE DESEMPENHO E QUALIDADE (IDQ)	3
2. MECANISMO DE PAGAMENTO	7
3. DEMANDA PROJETADA	15



## 1. ÍNDICES DE DESEMPENHO E QUALIDADE (IDQ)

1.1. Os índices para aferição do desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA são os constantes deste anexo.

### 1.2. GRAU DE SATISFAÇÃO (GS):

1.2.1. O grau de satisfação do cidadão é medido por meio de informação registrada pelo cidadão usando o teclado de avaliação ao término do ATENDIMENTO no guichê.

1.2.2. Periodicidade: Mensal

1.2.3. O grau de satisfação deverá ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$GS = (B1+B2)/(B1+B2+B3+B4)$$

Em que:

GS: Grau de satisfação do cidadão

B1: Número total mensal de registros de grau “Ótimo”

B2: Número total mensal de registros de grau “Bom”

B3: Número total mensal de registros de grau “Regular”

B4: Número total mensal de registros de grau “Ruim”

1.2.4. A pontuação relativa ao Grau de Satisfação do Cidadão dependerá do patamar obtido para o indicador, como demonstrado a seguir:

- Se  $GS \leq 50\%$ , a nota será igual a 0;
- Se  $GS > 50\%$ , deve-se observar a equação a seguir, adotando 2 (duas) casas decimais para fins de cálculo:

$$Nota = \frac{GS - 50\%}{50\%}$$

### 1.3. TEMPO MÉDIO DE ESPERA (TME):

1.3.1. Tempo médio calculado a partir da emissão da senha até o momento em que a senha é chamada no painel para ser atendida no guichê.

1.3.2. Periodicidade: Mensal.



1.3.3. O Tempo Médio de Espera na fila para ser atendido deverá ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$TME = (TE_1 + TE_2 + TE_3 \dots + TE_n)/n$$

Em que:

TME: Tempo Médio de Espera

TE<sub>(1 a n)</sub>: Tempo de Espera de uma senha atendida, calculado a partir do momento de emissão da senha na recepção e a chamada da senha no painel.

n: Numero de senhas atendidas no período.

1.3.4. Para a obtenção da Pontuação do Tempo Médio de Espera, deve-se encontrar a pontuação correspondente conforme os limites e a equação expressos a seguir:

I. Se  $0 \text{ min} < TME \leq 8 \text{ minutos}$ , a nota será igual a 100%;

II. Se  $8 \text{ min} < TME < 40 \text{ minutos}$ , a nota será apurada segundo o seguinte critério, adotando 2 (duas) casas decimais para fins de cálculo:

$$\text{Nota} = \left[ 100\% - \left( \frac{TME - 8}{32} \right) \right]$$

1.3.5. Se  $TME \geq 40 \text{ minutos}$ , a nota será igual a 0% (zero por cento).

#### **1.4. PERCENTUAL DE SENHAS EFETIVAMENTE ATENDIDAS (QS):**

1.4.1. Quantidade de Senhas Atendidas (SA) em relação às Senhas Emitidas (SE).

1.4.2. Periodicidade: Mensal

1.4.3. O Percentual de Senhas Efetivamente Atendidas deverá ser calculado a partir da fórmula abaixo:

$$QS = (SE-SC)/SE$$

Em que:

QS: Percentual de Senhas Efetivamente Atendidas



SE: Quantidade de Senhas Emitidas

SC: Quantidade de Senhas Cancelada

1.4.4. A pontuação relativa ao Percentual de Senhas Efetivamente Atendidas dependerá do patamar obtido para o indicador, como demonstrado a seguir:

- Se  $QS \leq 60\%$  a nota será igual a 0 (zero);
- Se  $QS > 60\%$  deve-se observar a equação a seguir, adotando 2 (duas) casas decimais para fins de cálculo:

$$Nota = \frac{QS - 60\%}{40\%}$$

### 1.5. COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA (COEF):

1.5.1. O COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA – COEF será calculado com base nos indicadores descritos, nos subitens anteriores, bem como de acordo com o percentual de respostas das pesquisas de satisfação, expresso pela fórmula a seguir:

$$PR = \frac{AA}{SE - SC}$$

Em que:

PR: Percentual de Respostas das Pesquisas de Satisfação

AA: Quantidade de ATENDIMENTOS Avaliados

SE: Quantidade de Senhas Emitidas

SC: Quantidade de Senhas Cancelada

1.5.2. As variáveis apresentadas anteriormente serão aplicadas no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA como forma de associar o desempenho da CONCESSIONÁRIA à sua remuneração, conforme descrito neste Anexo:

1.5.3. Periodicidade: Mensal



1.5.4. O COEF será obtido por meio da seguinte expressão, sendo função do nível de resposta às pesquisas de satisfação:

$$\text{COEF: } \frac{(\text{PR} * 0,5) * \text{PGS} + \text{PTME} * 0,4 + \text{PQS} * 0,1}{(\text{PR} * 0,5) + 0,4 + 0,1}$$

Em que:

PR: Percentual de Respostas das Pesquisas de Satisfação

PGS: Pontuação obtida a partir do Grau de Satisfação do cidadão

PTME: Pontuação do Percentual do Tempo Médio de Espera

PQS: Pontuação Quantidade de senhas atendidas em relação a quantidade de senhas emitidas

1.5.5. O valor de COEF variará entre 0 (zero) e 1 (um) e impactará no valor das parcelas que compõem a CONTRAPESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma estabelecida nos itens 2.1.8 e 2.1.9, e conforme disposto neste ANEXO.

## **1.6. DO INSTRUMENTO DE BONIFICAÇÃO**

1.6.1. O Instrumento de Bonificação é o mecanismo destinado a incentivar a inserção de profissionais com experiência prévia em Unidades de Atendimento Integrado (UAI) no Estado de Minas Gerais, a fim de garantir a eficiência e a continuidade na execução do CONTRATO.

1.6.2. A bonificação descrita no item 1.6.1 será concedida mensalmente, a partir da entrada em funcionamento da unidade e perdurará até o 6º (sexto) mês da entrada em operação;

1.6.3. Para fins de Bonificação, serão considerados como profissionais inseridos pela CONCESSIONÁRIA aqueles que se mantiveram como funcionários das UAI até a data de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

1.6.4. Não será considerado como inserção de profissional conforme trata o item 1.6.1 para fins de contabilização do bônus, aquele profissional que for demitido por justa causa e posteriormente readmitido como funcionário da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS UAI.

1.6.5. O PODER CONCEDENTE cancelará o bônus do mês correspondente quando observar que a CONCESSIONÁRIA solicitou bônus daquele funcionário que se enquadra na situação do item 1.6.4.



1.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente relatório com cópia de documentação trabalhista e/ou certificado expedido por órgão competente, demonstrando o total mensal do quadro de funcionários que é composto por pessoal com experiência prévia em atuação em Unidades de Atendimento Integrado no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da conferência dos dados pelo PODER CONCEDENTE.

1.6.7. O Valor da Bonificação será aplicado de acordo com a seguinte equação:

$$BON = Va * PMA$$

Em que:

**BON:** Bonificação Mensal;

**PMA:** Valor total da **PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS** devida, referente ao mês de execução dos serviços paga a CONCESSIONÁRIA;

**Va:** Bônus.

1.6.8. O Sistema de Pontuação se dará de acordo com o quadro abaixo:

Sistema de Pontuação	
Critério	Bônus (Va)
Absorção mensal de 50% ou mais do total de funcionários contratados	1%
Absorção mensal de 40 a 50% do total de funcionários contratados	0,8%
Absorção mensal de 30 a 40% do total de funcionários contratados	0,6%
Absorção mensal de 20 a 30% do total de funcionários contratados	0,4%
Absorção mensal de 10 a 20% do total de funcionários contratados	0,2%
Menos de 10% de absorção mensal do total de funcionários contratados	0%

## 2. MECANISMO DE PAGAMENTO

### 2.1. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

2.1.1. As parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA visam remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO sendo pagas em conformidade com o disposto no EDITAL, no CONTRATO, neste ANEXO e na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;



2.1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- a) PARCELA 1: PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS E DISPONIBILIDADE, devida mensalmente, a partir do início da operação da Unidade;
- b) PARCELA 2: PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, devida anualmente, 12 meses após a entrada em funcionamento da Unidade.

2.1.3. A PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS E DISPONIBILIDADE remunera a CONCESSIONÁRIA pelo número de ATENDIMENTOS efetivamente realizados e pontos de atendimento efetivamente disponíveis.

2.1.4. A PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR remunera a CONCESSIONÁRIA, caso o número real de ATENDIMENTOS -da UAI seja, em qualquer ano da CONCESSÃO, inferior a 70% (setenta por cento) da DEMANDA PROJETADA TOTAL ou da DEMANDA AJUSTADA. Destaca-se que:

- a. Caso o número real total de ATENDIMENTOS seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) da DEMANDA PROJETADA TOTAL ou da DEMANDA AJUSTADA, conforme for o caso, a PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será igual a zero.

2.1.5. O VPA utilizado no cálculo das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustado anualmente, na data-base 31 de dezembro, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

2.1.6. O reajuste de que trata o item 2.1.5 não depende de homologação pelo PODER CONCEDENTE, na forma do §1º do artigo 5º da Lei 11.079/2004.

2.1.7. A CONCESSIONÁRIA não fará jus às taxas, preços públicos e outros valores cobrados dos USUÁRIOS em virtude de lei ou ato regulamentar, devendo zelar para que a arrecadação destes valores ocorra segundo as normas vigentes.

2.1.8. A PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS será calculada mensalmente, a partir da seguinte equação:

$$PMA = \sum \{ (VPA \times DR) \times [0,4 + (0,3 \times COEF) + (0,3 * IDPA)] \}$$



Em que:

PMA: PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS E DISPONIBILIDADE referente ao mês de execução dos serviços;

VPA: VALOR PADRÃO DO ATENDIMENTO, constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

DR: DEMANDA REAL representada pelo numero de ATENDIMENTOS efetivos na Unidade no mês de execução dos serviços.

IDPA: ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE ATENDIMENTO representada pelo percentual de disponibilização de ponto de atendimento para execução dos serviços.

COEF: COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA da unidade, descrito no presente Anexo, referente ao mês de execução dos serviços.

2.1.9. Os pontos de atendimento para fins de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA são os guichês de atendimento, guichês de recepção, posto ajudar e guichês de retaguarda em funcionamento.

2.1.10. Considera-se pontos de atendimento efetivamente disponíveis o percentual definido abaixo para cada horário em comparação com a capacidade operacional total da UAI.

<b>Horário de Operação</b>	<b>Percentual Mínimo de Disponibilidade (PMD)</b>
<b>07:00 as 09:30</b>	60%
<b>09:30 as 13:00</b>	100%
<b>13:00 as 15:00</b>	100%
<b>15:00 as 16:00</b>	70%
<b>16:00 as 17:00</b>	60%
<b>17:00 as 19:00</b>	40%

2.1.11. A capacidade operacional total mensal da UAI poderá ser alterada em função da demanda e de novos serviços, e será definida mediante consenso entre as PARTES.

2.1.12. O valor de IDPA variará entre 0 (zero) e 1 (um), impactará na PARCELA MENSAL DE ATENDIMENTOS e obedecerá a seguinte faixa:

<b>Percentual mínimo de disponibilidade do horário atingido (PMD)</b>	<b>Valor do DPA</b>
<b>X = PMD</b>	1



<b>90% PMD ≤ X &lt; 100% PMD</b>	0,9
<b>80% PMD ≤ X &lt; 90% PMD</b>	0,8
<b>70% PMD ≤ X &lt; 80% PMD</b>	0,7
<b>60% PMD ≤ X &lt; 70% PMD</b>	0,6
<b>50% PMD ≤ X &lt; 60% PMD</b>	0,5
<b>X &lt; 50% PMD</b>	0

2.1.13. O cálculo do impacto do IDQ sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, durante os 6 (seis) primeiros meses de operação de cada UAI, seguirá a seguinte lógica:

<b>Mês de Operação</b>	<b>Peso do COEF sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA</b>
1º	0%
2º	20%
3º	40%
4º	60%
5º	80%
6º	100%

2.1.14. O peso do COEF sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSIONÁRIA aumentará de forma gradativa, sendo 100% (cem por cento) de aplicação no percentual de 40% (quarenta por cento) de impacto na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONCESSIONÁRIA, no 6º (sexto) mês de operação.

2.1.15. Com o objetivo de compartilhar os riscos relativos à variação da DEMANDA REAL, o PODER CONCEDENTE assegurará, anualmente, o pagamento da PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, na forma descrita nos itens subsequentes.

2.1.16. A PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será calculada anualmente, a partir do transcurso de 12 (doze) meses da entrada em funcionamento da Unidade. Esta parcela somente será devida caso o total de ATENDIMENTOS efetivamente realizados durante o ano seja inferior a 70% (setenta por cento) da demanda projetada (conforme item 2.1.24) ou da demanda ajustada (conforme item 2.1.25).

2.1.17. A primeira PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR somente será devida caso a DEMANDA REAL, após um ano de entrada em funcionamento da unidade, for inferior a 70% (setenta por cento) da DEMANDA PROJETADA TOTAL, sem prejuízo da redução da parcela em decorrência da aplicação do COEF, observadas as fórmulas dispostas no item 2.1.24.



- 2.1.18. A partir do término do período de 12 (doze) meses de que trata o item 2.1.17, será apresentada pelo PODER CONCEDENTE uma DEMANDA AJUSTADA para os 2 (dois) anos subsequentes;
- 2.1.19. As PARCELAS COMPLEMENTARES ANUAIS subsequentes à parcela de que trata o item 2.1.17, somente serão devidas caso a DEMANDA REAL do ano a que se refere tiver sido inferior a 70% (setenta por cento) da DEMANDA AJUSTADA para aquele ano.
- 2.1.20. As PARCELAS COMPLEMENTARES ANUAIS subsequentes corresponderão à diferença entre a DEMANDA REAL verificada no período e 70% (setenta por cento) da DEMANDA AJUSTADA, sem prejuízo da redução da parcela em decorrência da aplicação do COEF, observado as fórmulas de que trata os itens 2.1.24 e 2.1.25.
- 2.1.21. A DEMANDA AJUSTADA será apresentada para cada período de 2 (dois) anos da CONCESSÃO, a qual será revisada periodicamente pelo PODER CONCEDENTE a cada 2 (dois) anos.
- 2.1.22. A DEMANDA AJUSTADA será informada à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 3 (três) meses posteriores ao início de cada período de que trata a o item 2.1.21, devendo a CONCESSIONÁRIA adaptar a sua operação a essa nova demanda.
- 2.1.23. Para fins de cálculo da DEMANDA AJUSTADA, o PODER CONCEDENTE considerará o histórico de DEMANDA REAL verificado nos 12 (doze) meses antecedentes.
- 2.1.24. Ao término do primeiro ano, contado da entrada em funcionamento da unidade, A PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, será calculada conforme a seguinte equação:

$$PAC = \left[ VPA \times \max\{ (70\% DPT_1 - DRT_1), 0 \} \right] \times \left[ 0,6 + \left( 0,4 \times \frac{\sum_{T=1}^{72} COEF_T}{72} \right) \right]$$

Em que:

PAC: PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR.

VPA: VALOR PADRÃO DO ATENDIMENTO, constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.



DPT1: DEMANDA PROJETADA TOTAL, para todos os serviços prestados, referente ao período de pagamento, estabelecida conforme Demanda Projetada Total constante no item 3 deste ANEXO ou recalculada na forma do item 2.1.23.

DRT1: Soma da Demanda Real, durante o ano 1.

T: Número ordinal de 1 a 12k, que representa o total de COEF's apurados no ano.

COEF<sub>T</sub>: COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA do mês T.

2.1.25. Ao término dos anos subsequentes, a PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será calculada conforme a seguinte equação:

$$PAC = VPA \times \max\{(70\%DAT - DRT), 0\} \times \left[ 0,6 + \left( 0,4 \times \frac{\sum_{T=1}^{72} COEF_T}{72} \right) \right]$$

Em que:

PAC: PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR.

VPA: VALOR PADRÃO DO ATENDIMENTO, constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

DAT: DEMANDA AJUSTADA TOTAL, na forma do item 2.1.18 deste anexo e destinada a compor o sistema de partilha entre as PARTES de risco pela variação da DEMANDA REAL na forma disposta do item 2.1.15 deste ANEXO.

DRT1: Soma da Demanda Real durante o ano 1.

T: Numero ordinal de 1 a 12k, que representa o total de COEF's apurados no ano.

COEF<sub>T</sub>: COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA do mês T.

2.1.26. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA previstas neste anexo, em conjunto com as regras de recomposição de equilíbrio financeiro descritas no ANEXO V e do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS UAI; para a amortização dos seus investimentos; para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento no CONTRATO, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL, descabendo-lhe qualquer outra reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.



## **2.2. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

- 2.2.1. As parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA somente começarão a serem pagas a partir da efetiva disponibilização dos SERVIÇOS UAI pela CONCESSIONÁRIA, observados os padrões técnicos e de eficiência descritos no CONTRATO e neste anexo.
- 2.2.2. A PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS E DISPONIBILIDADE será paga mensalmente, a partir do mês subsequente a entrada em operação da UAI, de acordo com o número de ATENDIMENTOS efetivamente realizados, sendo que nos primeiros seis meses serão respeitados o disposto no item 2.1.9.
- 2.2.3. Para o recebimento da PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos SERVIÇOS UAI, fatura correspondente, acompanhada do relatório contendo a medição do COEF e a DEMANDA REAL pelos SERVIÇOS UAI no período, discriminada por município, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE.
- 2.2.4. A fatura deverá incluir e discriminar os eventuais descontos decorrentes da aplicação do COEF.
- 2.2.5. Em eventual discordância por parte do PODER CONCEDENTE com relação à fatura e ao COEF calculados pela CONCESSIONÁRIA, o mesmo pagará até o montante que julgar procedente, podendo ambas as partes, para fim de resolução do impasse, recorrer à solução amigável por meio da convocação do Comitê de Governança, nos termos da CLÁUSULA XI do CONTRATO.
- 2.2.6. O pagamento da PARCELA MENSAL POR ATENDIMENTOS será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos referidos no item 2.2.3 e 2.2.4 deste ANEXO.
- 2.2.7. A PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será paga anualmente, a partir do mês subsequente ao 12º (décimo segundo) mês após a entrada em operação de todas as UAI.
- 2.2.8. Para o recebimento da PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos aniversários anuais da entrada em operação da última unidade, fatura correspondente, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE.
- 2.2.9. A fatura deverá incluir e discriminar os eventuais descontos decorrentes da aplicação do COEF e do IDPA.



- 2.2.10. O pagamento da PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será realizado anualmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento dos documentos de que tratam o item 2.2.15.
- 2.2.11. O valor das parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA variará em função do desempenho e da disponibilidade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, conforme a aplicação do COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA (COEF) e do índice de DISPONIBILIDADE DO POSTO DE ATENDIMENTO (IDPA), obtido por meio da apuração dos índices de desempenho e de qualidade, na forma estabelecida no item 1 e 2.1.12 deste anexo.
- 2.2.12. Em decorrência da aplicação do item 2.2.11, e/ou da variação da DEMANDA REAL, as parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderão ser inferiores aos valores projetados na documentação constante da PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.2.13. As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão pagas pelo PODER CONCEDENTE, mediante recursos oriundos de seu orçamento.
- 2.2.14. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 2.2.15. O recebimento de qualquer das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pela CONCESSIONÁRIA fica condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- 2.2.16. A Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais fica responsável por verificar a exatidão do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 2.2.17. O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco por esta indicado ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.



### **3. DEMANDA PROJETADA**

**3.1.** A demanda apresentada é exclusivamente referencial. O compartilhamento de risco de demanda está incorporado na fórmula utilizada para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA apresentada neste ANEXO.

**3.2.** Independentemente do grupo de serviços que serão definidos pelo PODER CONCEDENTE a ser prestados nas UAI, o compartilhamento dos riscos referentes a demanda entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA é fixada em 70% (setenta por cento) da DEMANDA PROJETADA TOTAL ou da DEMANDA AJUSTADA.

**3.2.1.** A DEMANDA PROJETADA TOTAL é dada pela soma da demanda projetada para a UNIDADE.

**3.3.** Com o objetivo de manter a projeção de demanda atualizada no curso da execução do contrato, será promovida uma rotina de ajustes descrita no CONTRATO.

**3.4.** A seguir apresenta-se a demanda projetada para a quantidade de ATENDIMENTOS nos anos da concessão, bem como a metodologia utilizada para se obter esta projeção.



### 3.5. PROJEÇÃO DE DEMANDA

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
UAI Praça Sete	-	1.081.909	1.440.480	1.447.488	1.454.269	1.460.836	1.467.201	1.473.343	1.479.279	1.484.999	1.490.482	1.495.706	1.500.644	1.505.270	1.509.563

Fonte: Sistema de Gestão das UAI (2013).

3.5.1. Como metodologia para a projeção de demanda utilizou-se a taxa de crescimento populacional previsto para a UNIDADE, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Fundação João Pinheiro (FJP), multiplicada pelos dados de ATENDIMENTOS dos últimos 12 meses desde setembro de 2013.